

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 1 de 5

DECRETO Nº 57 DE 07 DE JULHO DE 2021

PUBLICADO EM: 07 DE JULHO 2021

h 30 m

Servidor

ESTABELECE MEDIDAS PARA
FLEXIBILIZAÇÃO DAS
MEDIDAS DE COMBATE AO
CORONAVÍRUS EM
SILVIANÓPOLIS-MG

HOMERO BRASIL FILHO, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO que as medidas de restrição e prevenção sanitárias devem ser revistas periodicamente, podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se de critérios de razoabilidade e proporcionalidade, de acordo com a evolução da pandemia COVID-19; CONSIDERANDO a diminuição dos casos de Coronavírus (COVID-19) no Município; CONSIDERANDO a necessidade de continuar com as medidas de prevenção ao vírus para evitar um recrudescimento, porém flexibilizando os horários comerciais.

DECRETA:

- **Art. 1º.** Ficam implementadas, por meio deste Decreto, novas medidas restritivas e temporárias de combate à COVID-19, a saber:
- I- Academias somente poderão funcionar:
- Mediante agendamento;
- b. Com capacidade máxima de 01 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados);
- c. Deverá ser assegurado uma distância, nunca menor que 1 (um) metro, entre um aparelho e outro;
- d. Deverão ser afixadas placas e informativos sobre orientações para combate ao COVID-19;

pp

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200



CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 2 de 5

- e. Cada usuário da academia somente poderá permanecer no ambiente por, no máximo, 50 minutos;
- f. O usuário da academia não deverá permanecer no estabelecimento após seu horário, evitando, assim, aglomerações;
- g. Entre um horário e outro, todos os aparelhos deverão ser higienizados;
- h. As academias deverão oferecer álcool em gel e, se necessário, máscaras aos usuários.

II- Os bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes e congêneres somente poderão funcionar:

- a) Até 24(vinte e quatro horas), inclusive delivery;
- b) Com capacidade máxima de 01 (uma) pessoa para cada 10m² (dez metros quadrados);
- c) Somente será permitido mesas com 04 (quatro) pessoas;
- d) É vedado juntar mesas;
- e) O ocupante de cada mesa deverá estar a uma distância de 2 (dois) metros do ocupante da mesa vizinha;
- f) Nos bares onde há balcão, deverá ser garantida a distância de 2 metros entre um banco e outro;
- g) É proibido a permanência de pessoas em pé dentro dos estabelecimentos;
- h) Os jogos de baralho e de sinuca poderão acontecer desde que os participantes utilizem máscaras;
- i) O controle das áreas internas e externas será de responsabilidade exclusiva dos respectivos estabelecimentos, cabendo-lhes preservar, em caso de fila, necessária organização e distanciamento mínimo de 03 (três) metros entre uma pessoa e outra;
- j) Fica vedada a venda pelo sistema Self-Service nos restaurantes.





CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 3 de 5

III- Os salões de beleza, estética, manicure e afins, somente poderão ter atendimento <u>de uma pessoa por vez</u>, mediante horário pré-agendado, ficando proibida a permanência de pessoas no local em espera.

IV- Os armazéns, mercados, supermercados e afins deverão:

- a. Manter, logo na entrada do estabelecimento álcool em gel;
- b. A capacidade máxima dos estabelecimentos é de 01 (uma) pessoa para cada 10m² (dez metros quadrados) da área útil;
- c. Manter dentro do estabelecimento todos os cuidados para garantir o distanciamento entre os consumidores;
- d. A responsabilidade pela manutenção e cumprimento das medidas de prevenção e combate ao Coronavírus já amplamente divulgadas é de inteira responsabilidade do estabelecimento, tais como: exigir o uso de máscaras e o distanciamento social, controlar o fluxo de clientes a fim de não exceder a quantidade máxima de pessoas, e outras medidas pertinentes de proteção ao cliente;
- e. Fica vedado o consumo de bebida alcoólica no interior e entorno dos estabelecimentos.

V- Ficam proibidos ainda:

- a. Eventos festivos, culturais e naturais;
- b. Festas de casamentos, aniversários, comemorações familiares e afins;
- c. Churrascos, eventos em sítios, fazendas, casas de festas e afins;
- d. Eventos esportivos;
- e. Uso de bebidas alcóolicas em espaços públicos (praças, ruas, passeios, etc.);
- f. Qualquer tipo de atividade que gere aglomeração, devendo cada cidadão fazer seu dever de fiscalização.





CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 4 de 5

- Art. 2°. Os espaços públicos como os parques de recreação, academias e praças municipais poderão ser utilizados, desde que os usuários estejam usando de máscaras e mantendo distanciamento.
- Art. 3°. A orla do Lago dos Bandeirantes deverá permanecer fechado, inclusive os parques, ficando vedado à retirada das fitas zebradas de bloqueio.
- **Art. 4°.** Devem os agentes públicos municipais, em serviço ou não, cumprir estritamente todas as medidas de prevenção ao Coronavírus, tais como: manter distanciamento social e usar máscaras.
- **Art. 5°.** No velório municipal, a capacidade máxima é de 10 (dez) pessoas por vez, com permanência máxima de 20 (vinte) minutos.
- §1º. A cerimônia do velório será de, no máximo, 04 (quatro) horas.
- §2°. Fica proibido o velório no período noturno, que compreende entre às 18h e 6h do dia seguinte.
- §3º. Nos velórios e nos cortejos fúnebres as pessoas devem manter distância uma das outras e adotarem a etiqueta respiratória (cobrir nariz e boca ao tossir e espirar com a parte interna do braço ou usar lenços de papel descartáveis e sempre realizar a higiene das mãos) bem como evitar abraços e apertos de mãos.
- § 4°. Deverão ser disponibilizados na entrada e em outros locais dos velórios recipientes com álcool em gel para uso de todos os participantes do funeral.
- Art. 6°. As igrejas e templos religiosos somente poderão funcionar com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, devendo respeitar ainda:
- I- Capacidade máxima de 01 (uma) pessoa para cada 10 (dez) metros quadrados;
- II- Espaçamento mínimo entre uma pessoa e outra de 2 (dois) metros.





CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 5 de 5

Art. 7°. O descumprimento das medidas previstas neste Decreto ocasionarão ao infrator encaminhamento para a autoridade policial pelo cometimento do crime previsto no artigo 268 do Código Penal e demais crimes cabíveis quando da ocorrência, bem como cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo único: caso o descumprimento seja feito por qualquer servidor público municipal, estará sujeito as penalidades do Estatuto dos Servidores (Lei Complementar 05/2020).

Art. 8°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Silvianópolis-MG, 07 de julho de 2021.

Homero Brasil Filho

Prefeito Municipal